

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Benjamin Constant na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Benjamin Constant na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Benjamin Constant/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;
- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomada(s) de contas especial (is);
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado sobre outras irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais para a área da Saúde que, nos últimos cinco anos, tenham sido praticadas no município de Benjamin Constant e chegado ao conhecimento deste Ministério.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2010, o município de Benjamin Constant.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas 7 (sete) irregularidades na execução de duas ações relacionadas à área da Saúde, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram R\$ 4.389.413,98 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e treze e noventa e oito centavos).

As irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU comprometem gravemente a situação da saúde no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS 1 E 2, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</p> <p>Ação: Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família</p> <p>Benjamin Constant, 2010.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 3.554.800,00.</p>	<p>1) Agentes Comunitários de Saúde contratados sem processo seletivo público (Benjamin Constant – 2010);</p> <p><u>Benjamin Constant, 2010.</u> Foi constatado que no município de Benjamin Constant/AM, os médicos, dentistas e enfermeiras estão laborando mediante contrato tácito, haja vista que os contratos de trabalho a prazo determinado firmados anteriormente já expiraram e não foram prorrogados. Verificou-se, ainda, a existência de contratos sem assinatura dos contratados. Observou-se que em alguns contratos os prazos de validade estipulados são inconsistentes, ou seja, a data de início e fim do contrato não se coaduna com o prazo (número de meses) de validade estipulado no próprio corpo do contrato. Verificou-se também que existem Agentes Comunitários de Saúde contratados antes e após a Emenda Constitucional n.^o 51, de 14/02/2006. Por meio do ofício n.^o 058/2010-GP-PMBC/2010 o Gestor informou que todos os ACS foram contratados por meio de "análise curricular", mas não foi disponibilizado qualquer documento que comprove a existência de processo seletivo simplificado,</p>

	<p>não tendo sido apresentadas provas, edital de divulgação ou mesmo os critérios de contratação dos profissionais.</p> <p>2) Profissionais do PSF não cumprem a jornada de 40 horas semanais (Benjamin Constant – 2010);</p> <p>3) Fragilidade no registro de ponto dos profissionais que atendem no PSF (Benjamin Constant – 2010).</p>
--	---

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</p> <p>Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.</p> <p>Benjamin Constant, 2010.</p> <p>Recursos: R\$ 834.613,98.</p>	<p>1) Não há Plano Municipal de Saúde Vigente (Benjamin Constant – 2010);</p> <p>2) Ausência de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde (Benjamin Constant - 2010);</p> <p>3) Falha na formalização dos processos licitatórios (Benjamin Constant - 2010);</p> <p><u>Benjamin Constant, 2010.</u> Foram apresentados quatro processos licitatórios para aquisição de medicamentos, sendo duas Tomadas de Preços de 2009, um Convite de 2009 e um Convite de 2010. Referidos estavam sem numeração das páginas. Observou-se ainda que nos processos de Tomada de Preços n.^º 03/2009 e 09/2009 foi cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela cópia do edital, que tem apenas 14 páginas. Verificou-se também que nos Convites n.^º 08/2009 e 16/2010 não foram convidadas empresas da região de Benjamin Constant, apesar de terem sido observadas várias aquisições de medicamentos de empresas</p>

	<p>locais por meio de dispensa de licitação por valor.</p> <p>4) Aquisição de medicamentos com recursos do PAB Fixo sem processo de licitação (Benjamin Constant – 2010);</p> <p><u>Benjamin Constant, 2010.</u> Por meio da análise de processos de pagamentos de gastos realizados com recursos do PAB Fixo em 2009 e entre janeiro e junho de 2010, ficou constatado fracionamento de despesas, uma vez que foram divididas aquisições de medicamentos em várias dispensas de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, que, se somadas, demandariam realização de procedimento licitatório para sua aquisição.</p>
--	---